

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Administração: LUIZ JOAQUIM MATIAS

CEDRO — PERNAMBUCO

LEI Nº ⁰⁰¹ 001 / 89.

EMENTA: Reajusta os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 130% (Cento e trinta por cento), nos vencimentos do Funcionalismo público municipal, com efeito retroativo ao 1º de Janeiro de 1989.

§ Único — São compreendidos neste artigo, os Funcionários públicos municipais: Efetivos, Contratados, Inativos, Pensionistas, bem como todos quantos prestam serviços ao município com vínculo empregatício, exceto os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT —

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos financeiros ao 1º de Janeiro do ano em curso.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Janeiro de 1989.

a) Luiz Joaquim Matias

—PREFEITO—

Certifico que a cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cedro (PE)

15.04.2009
Prefeitura Municipal de Cedro (PE)